DECRETO Nº 386, DE 10 DE AGOSTO DE 1982.

Alterado pelo Decreto n° 26.423, de 17/9/2021.

Cria Escolas no Município de Presidente Médice.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criadas as Escolas em Presidente Médice, de acordo com as seguintes especificação.

Escola Tiradentes – Linha 60 – Lote 19 – KM 08

Escola Marechal Castelo Branco - Linha 44 – Lote 42

Escola Santa Cecília – Linha 52 – Gleba 14 – Lote 32

Escola Lavradores Unidos - Linha 12 – Lote 19

Escola Princesa Isabel – Linha 66 BR – 429

Escola Dom Bosco – Linha 08 – Gleba 03 – Projeto Jaru Uaru

Escola Pedro Álvares Cabral – Linha 100 – Gleba 10 Lote 30

Escola Castanheira – Linha 124 – Gleba 03 – Lote 11

Escola Novo Destino – Linha 64 – Gleba 72 – Lote 21

Escola Nova Estrela – Linha 46 – BR 429 – KM 46

Escola Barão do Rio Branco – Linha 08 KM 05

Escola Dom Pedro I – 9ª Linha

Escola Érico Veríssimo – Linha 40 – Lote 38 Setor Redenção.

Escola Duque de Caxias – Linha 118 – Projeto Riachuelo

Escola Machão de Assis – Linha 188 – Gleba 15 – Lote 02

Escola Getulio Vargas – Linha 48 – Gleba 12

Escola Flor do Cafezal – Linha 108 – Lote 22

Escola Cruz do Calvário – Linha 05 – Gleba G Lote 24

~~Escola de Pau Brasil – Linha 112 – Gleba 06 – Lote 02~~ **(Dispositivo Revogado pelo Decreto n° 26.423, de 17/9/2021)**

Escola Alexandre Alberto Guimarães – BR-364 – KM 431

Escola Cajazeira – Linha 03 – Projeto 8 de maio

Escola Pe. Bartolomeu de Gusmão – Linha 100 – Lote 04

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Presidente Médice tomar as necessárias providências para o funcionamento das referidas escolas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador